



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL - COMARCA DE RIO DAS OSTRAS DO TJRJ**

PROCESSO Nº 0021251-35.2018.8.19.0068

AUTORA: GILCÉLIA FRANCISCA DO NASCIMENTO DE MORAES

RÉU: ITAÚ UNIBANCO S.A.

FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS MOTTA, contador, administrador e perito judicial, nomeado e devidamente compromissado nos autos do processo, reitero meu agradecimento pela oportunidade de desempenhar atividade técnica para esse Douto Juízo, e, desde já, renovo as expressões do mais elevado apreço e consideração.

Em observação as Normas Brasileiras de Contabilidade **NBC – T 01** e **NBC – PP 01**, do Conselho Federal de Contabilidade, bem como o que prevê o CPC/2015 e CC/2002, apresento a Vossa Excelência o resultado de trabalho consubstanciado no presente:

LAUDO PERICIAL
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o objetivo de levar ao conhecimento desse Juízo as elucidações lastreadas nos documentos anexados pelas partes, apresento através deste Laudo Pericial, o OBJETIVO e SÍNTESE COM BREVE HISTÓRICO dos fatos narrados de forma cronológica, a METODOLOGIA e CRITÉRIOS DE TRABALHO com análise objetiva e elucidação dos pontos controversos, as respostas aos QUESITOS formulados pelas partes, além das INFORMAÇÕES PERTINENTES E RELEVANTES contempladas nos pedidos, que guardam pertinência com o escopo dos trabalhos periciais e a CONCLUSÃO dos estudos realizados.

2. OBJETIVO:

De acordo com a decisão saneadora proferida pelo MM. Juiz, às fls. 146/147, foi deferida a produção de prova pericial solicitada pela Autora com o objetivo de apurar as condições aplicadas ao contrato de financiamento pactuado entre as partes.

3. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA:

A Autora **Gilcéia Francisca do Nascimento de Moraes** ingressou com ação de revisão de contrato contra o Réu **Itaú Unibanco Holding S.A.**, no dia 06 de dezembro de 2018.

Em sua **petição inicial**, às fls. 03/13, manifesta-se a Autora, nos seguintes termos:

- a) Afirma que pactuou junto ao Banco Réu contrato de empréstimo, com valor financiado R\$ 8.970,47 (oito mil novecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), taxa de juros 2,34% a.m. e 31,99% a.a., pagos em 72 x R\$ 264,00;
- b) Alega que o Banco Réu aplicou taxas de juros e encargos acima do pactuado no contrato. Relata a prática de anatocismo. Faz alegações de cunho meritório, destacando a aplicação do código de defesa do consumidor e juros remuneratórios acima do praticado pelo mercado;



c) Pugna pela revisão do contrato a fim resgatar o equilíbrio econômico da operação financeira. Apresenta cópias de documentos e do contrato de empréstimo;

Citado, o Banco Réu apresentou **contestação**, às fls. 57/65:

a) Narra que a Autora é cliente do banco e que na assinatura do contrato tinha ciência das condições contratadas. Destaca que foram pactuados juros compatíveis com a taxa média de mercado para operações da espécie à época da contratação. Relata a legalidade dos juros remuneratórios, da capitalização dos juros, da comissão de permanência e encargos moratórios aplicados;

b) Pede pela improcedência dos pedidos autorais, improcedência de todos os pedidos da inicial, exceto em relação aos juros de mora, para os quais requer sua adequação ao percentual de 1% a.m., com apuração de eventual saldo devedor em liquidação de sentença, compensando-se reciprocamente, inclusive, custas e despesas e honorários advocatícios.

A Autora manifesta-se pela produção de prova pericial (fl. 144). O Banco Réu pelo julgamento antecipado do processo.

Em **decisão saneadora**, às fls. 146/147, o MM. Juiz defere a produção de prova documental e a prova pericial contábil nomeando perito.

Essa é uma síntese dos principais pontos destacados dos autos.

4. DILIGÊNCIAS

Durante este trabalho não foram necessárias diligências externas à busca de novas provas, os documentos exibidos nos autos foram considerados suficientes para a realização da prova técnica exigida.

Destaco que esta perícia foi realizada e amparada nos documentos anexados aos autos até a data de início dos trabalhos periciais, com observação ao previsto no CPC, art.



434: “Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações”.

Em cumprimento ao art. 466, § 2º e art. 474, do CPC, as partes, seus representantes e assistentes técnicos foram notificados do início dos trabalhos periciais através de petição (fl. 355).

Desta feita, foram realizados estudos detalhados e análises nos documentos juntados aos autos na seguinte sequência:

- Leitura pormenorizada dos pedidos e alegações iniciais, contestação e decisões proferidas no processo;
- Análise do contrato de empréstimo e documentos relacionados à operação financeira pactuada entre as partes;
- Verificação de planilhas e extratos da evolução dos pagamentos do contrato;
- Elaboração de cálculos, planilhas e apêndices com vista a fundamentar as conclusões deste Laudo Pericial.

5. METODOLOGIA ADOTADA PARA OS TRABALHOS PERICIAIS

Os exames periciais foram conduzidos com o emprego dos conhecimentos considerados pertinentes, oportunos e necessários, às circunstâncias, e com rígida observância às normas técnicas de perícia contábil e aos princípios gerais pertinentes a prova pericial, conforme estabelece a NBC-TP nº 01/2015, inclusive sob os aspectos que embasam os cálculos financeiros.

Os critérios e metodologias adotadas foram construídos segundo a complexidade da matéria através de exame, vistoria, mensuração e investigação aos documentos fornecidos pelas partes. Assim, sob a égide da **matéria contábil e financeira**, foram realizadas análises técnicas e teóricas, de acordo com o ordenamento descrito abaixo:



5.1. Análise do Contrato nº 304874233 - Cédula de Crédito Bancário:

a. Condições Pactuadas:

Operação Financeira de Empréstimo Pessoal Consignado	
Devedora	Gilcéia Francisca do Nascimento
Credor	Banco Itaú Unibanco Holding S.A.
Produto	Empréstimo Pessoal
Modalidade/Tipo	Pessoa Física / Consignado
Data da Contratação	25/08/2016
Taxa de Juros Mensal	2,34% a.m.
Taxa de Juros Anual	31,99% a.a.
CET Mês	2,47% a.m.
CET Ano	34,49% a.a.
Método de Amortização	Tabela Price
Capitalização de Juros	Diária
Valor da Operação	R\$ 1.891,21 (+)
IOF	R\$ 297 (+)
Liquidação de Contrato	R\$ 6.782,26 (+)
Valor Financiado	R\$ 8.970,47 (=)
Prazo	72 meses
Valor da Prestação (Mês)	R\$ 264,00
Vencimento da 1ª Prestação	10/10/2016
Juros na Carência	Não
Forma de Pagamento	Desconto em Folha de Pagamento
Inadimplência	
Juros Remuneratórios	Taxa do Contrato
Juros de Mora	1,00% a.m.
Multa	2,00% sobre do débito

Observações sobre o Contrato:

1. O contrato em análise renegociou saldo devedor do contrato nº 771549748;



2. De acordo com o extrato / demonstrativo de pagamentos do contrato, fls. 295/297, foram pagas pela Autora 68 (sessenta e oito) parcelas do contrato de empréstimo, as demais parcelas constam como vincendas na data da exibição deste documento (Mai/2022);

3. O contrato em análise prevê que na amortização do saldo devedor a taxa de juros deve ser capitalizada diariamente, ou seja, respeitando o número de dias de intervalos entre as parcelas;

4. O contrato é omissivo quanto à cobrança de juros no período de carência;

5. Não foram cobradas no contrato valores referentes a tarifas, taxas e seguro.

b. Taxa de Juros aplicada e cálculo da prestação mensal:

Com base nas informações apresentadas no Contrato de Empréstimo Pessoal Consignado nº 304874233, foram elaborados cálculos que estão apresentados na planilha **apêndice I** deste Laudo Pericial, onde estão demonstradas as reais condições aplicadas pelo Banco Réu na operação financeira pactuada, a fim de apurar a parcela mensal do empréstimo consignado e cálculos com a taxa diária para amortização do saldo devedor.

- **Cálculo da taxa de juros mensal:**

De acordo com os cálculos desenvolvidos no **apêndice I**, observa-se que a taxa de juros efetiva mensal aplicada pelo Banco Réu foi de **2,4151% a. m.**

- **Cálculo da parcela mensal:**

Nos cálculos apresentados no **apêndice I**, para apuração da parcela mensal do empréstimo consignado, verifica-se que o Banco Réu aplicou o sistema **“Price” de amortização**, com capitalização mensal dos juros, a aplicação deste sistema de amortização está matematicamente comprovada e demonstrada com a utilização da fórmula e resolução abaixo:



FÓRMULA PRESTAÇÃO: $PMT = VF \times (((1+i)^n) \times i) / ((1+i)^n) - 1$

$$\text{Assim temos: Prestação} = \frac{R\$ 8.970,47 \times (((1 + 0,024151)^{72}) \times 0,024151)}{((1 + 0,024151)^{72}) - 1} = \text{R\$ 264,00}$$

Observa-se que o fator tempo (prazo) está representado na fórmula pela variável “n”, este fator é aplicado de forma exponencial, sobre o valor do saldo devedor do período anterior, caracterizando a aplicação de juros compostos na operação financeira analisada.

De acordo com as análises realizadas no contrato de empréstimo consignado e cálculos elaborados no apêndice I deste Laudo Pericial, a taxa de juros aplicada pelo Banco Réu **2,4151% a.m.** (apêndice I) é superior a taxa de juros prevista no contrato **2,34% a.m.**

5.2. Comparativo entre taxas de juros: Banco Réu X BACEN

Para a elaboração do comparativo de taxas de juros, fez-se necessário a realização de pesquisa no sítio eletrônico do BACEN para apurar a **taxa média mensal de juros** divulgada para operação de empréstimo pessoal consignado, conforme apresentado no **apêndice II** deste Laudo Pericial.

Com os dados apurados no **apêndice II**, foi possível realizar um quadro comparativo de taxas de juros, apresentado abaixo:

Mês Referência	Taxa de Juros Efetivamente Aplicada (Apêndice I)	Taxa Média do BACEN (Apêndice II)	* Série
Ago/2016	2,4151 % a.m.	2,23% a.m.	25468

FONTE BACEN: Série Temporal Histórica - https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultar_valores/consultar_valores_series

* 25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas – crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS.



Após o comparativo de taxas de juros realizado no quadro acima é possível afirmar que a taxa de juros aplicada pelo Banco Réu na operação financeira de empréstimo pessoal consignado (2,4151% a.m.) apresenta-se **acima da taxa média de juros** divulgada pelo BACEN (2,23% a.m.) em operação de crédito da mesma natureza.

Dando prosseguimento, encerro esta fase de cálculos e passo a realizar as respostas aos quesitos formulados.

6. TRANSCRIÇÃO DOS QUESITOS E RESPOSTAS:

6.1. Quesitos da Autora – Fls. 155/156:

1) Queira o Sr. Perito informar quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

R: De acordo com o extrato / demonstrativo de pagamentos do contrato, fls. 295/297, foram pagas pela Autora 68 (sessenta e oito) parcelas do contrato de empréstimo, as demais parcelas constam como vincendas na data da exibição deste documento (Mai/2022).

2) Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

R: Conforme planilha de cálculos elaborados no apêndice I deste Laudo Pericial.

3) Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos e taxas, discriminando-os mês a mês;

R: De acordo com os cálculos desenvolvidos no **apêndice I**, observa-se que a taxa de juros efetiva mensal aplicada pelo Banco Réu foi de **2,4151% a. m.**



4) Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

R: FÓRMULA PRESTAÇÃO: $PMT = VF \times (((1+i)^n) \times i) / ((1+i)^n) - 1$

$$\text{Prestação} = \frac{R\$ 8.970,47 \times (((1 + 0,024151)^{72}) \times 0,024151)}{((1 + 0,024151)^{72}) - 1} = R\$ 264,00$$

5) Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões e encargos? Quais os valores e taxas aplicadas?

R: Resposta negativa, de acordo com o demonstrativo de pagamentos e evolução do saldo devedor apresentado às fls. 295/297, não foram cobrados juros, taxas e comissões acumuladas.

6) Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

R: Resposta negativa, não ocorreu a flutuação de taxas e encargos.

7) Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

R1: De acordo com as análises realizadas o contrato n° 304874233 renegociou saldo devedor do contrato n° 771549748.

R2: A taxa de juros e fórmula aplicada estão apresentados nos cálculos do apêndice I e Item 5.1.b., deste Laudo Pericial.



8) Desconsiderando a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?

R: Em resposta a este quesito apresento cálculos no apêndice III.

9) Desconsiderando a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

R: Taxa SELIC em Ago/2016: 1,22%, em resposta a este quesito apresento cálculos no apêndice IV.

10) Considerando resposta ao quesito n° 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

R1: Resposta positiva, há diferenças entre os cálculos Quesito 01 e 09.

R2: As questões relacionadas a possíveis valores devidos, tratam-se de questões de mérito devendo serem apuradas após a sentença a ser proferida pelo MM. Juízo.

11) Considerando a resposta encontrada pelo quesito de n° 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de n° 1? Qual o montante devidamente corrigido?

R: As questões relacionadas a possíveis pagamentos a maior, tratam-se de questões de mérito devendo serem apuradas após a sentença a ser proferida pelo MM. Juízo.

12) Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R: Nada mais a declarar.

6.2. Quesitos do Banco Réu:

6.2.1. Quesitos Banco Réu - fls. 235/236:



1) Diga o Sr. Perito qual (is) o (s) contrato (s) firmado (s) entre o Requerido e a Requerente, discutido (s) na presente ação.

R: Resposta no quadro abaixo:

Contrato	Nº 304874233
Produto	Empréstimo Pessoal

2) Especifique, o Sr. Perito, a modalidade de referido(s) contrato(s), bem como suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas de juros remuneratórios (nominal e efetiva) e encargos moratórios. Preste as mesmas informações com relação a seus aditamentos e garantias, se houver.

R: Resposta no quadro abaixo:

Modalidade/Tipo	Pessoa Física / Consignado
Data da Contratação	25/08/2016
Taxa de Juros Mensal	2,34% a.m.
Taxa de Juros Anual	31,99% a.a.
CET Mês	2,47% a.m.
CET Ano	34,49% a.a.
Método de Amortização	Tabela Price
Capitalização de Juros	Diária
Valor da Operação	R\$ 1.891,21 (+)
IOF	R\$ 297 (+)
Liquidação de Contrato	R\$ 6.782,26 (+)
Valor Financiado	R\$ 8.970,47 (=)
Prazo	72 meses
Valor da Prestação (Mês)	R\$ 264,00
Vencimento da 1ª Prestação	10/10/2016
Juros na Carência	Não
Forma de Pagamento	Desconto em Folha de Pagamento
Inadimplência	
Juros Remuneratórios	Taxa do Contrato



Juros de Mora	1,00% a.m.
Multa	2,00% sobre do débito

3) A Requerente utilizou-se dos créditos concedidos? Favor demonstrar.

R: Resposta positiva, conforme demonstrado no contrato o valor do empréstimo renegociou saldo devedor de contrato anterior R\$ 6.782,26 e liberou valor de R\$ 1.891,21.

4) Os juros foram cobrados de acordo com o pactuado?

R: Resposta negativa, de acordo com os cálculos elaborados no apêndice I e análises do contrato elaboradas no Item 5.1., deste Laudo Pericial, a taxa de juros aplicada pelo Banco Réu 2,4151% a.m. (apêndice I) é superior a taxa de juros prevista no contrato 2,34% a.m.

5) Apresente, a Perícia, quadro comparativo entre a taxa pactuada e a taxa Bacen + 50%, para o mesmo tipo de operação e período.

R: Comparativo de taxas de juros, quadro abaixo:

Mês Referência	Taxa de Juros Efetivamente Aplicada (Apêndice I)	Taxa Média do BACEN (Apêndice II)	Taxa BACEN + 50%
Ago/2016	2,4151 % a.m.	2,23% a.m.	3,345% a.m.

6) Qual método de cálculo de juros utilizado pelo Requerido no(s) Contrato(s) discutido(s) na lide? Explique a forma de amortização neste método.

R: Nos cálculos apresentados no apêndice I, para apuração da parcela mensal do empréstimo consignado, verifica-se que o Banco Réu aplicou o sistema "Price" de amortização, com capitalização mensal dos juros, a aplicação deste sistema de amortização



está matematicamente comprovada e demonstrada com a utilização da fórmula e resolução abaixo:

$$\text{FÓRMULA PRESTAÇÃO: } PMT = VF \times (((1+i)^n) \times i) / ((1+i)^n) - 1$$

$$\text{Assim temos: Prestação} = \frac{R\$ 8.970,47 \times (((1 + 0,024151)^{72}) \times 0,024151)}{((1 + 0,024151)^{72}) - 1} = R\$ 264,00$$

Observa-se que o fator tempo (prazo) está representado na fórmula pela variável “n”, este fator é aplicado de forma exponencial, sobre o valor do saldo devedor do período anterior, caracterizando a aplicação de juros compostos na operação financeira analisada.

Este sistema de amortização (Tabela “Price”) é comumente utilizado pelas instituições financeiras nas operações de crédito com parcelas fixas (valores iguais do início ao fim do parcelamento).

7) Confirme a perícia se no método adotado, ao pagar as prestações periódicas, os juros são liquidados integralmente e não remanesce juros a ser somado no saldo devedor.

R: Resposta positiva, a principal característica do método de amortização adotado é que os juros são aplicados sobre o saldo devedor ao final de cada período, ou seja, os juros que compõe a parcela anterior, mesmo que esta não tenha sido paga, não são incorporados ao capital.

A capitalização de juros pode ser realizada de forma simples e composta. Frise-se: “capitalização de juros não é sinônimo de anatocismo”.

8) Informe a perícia de que maneira eram feitos os pagamentos das parcelas do contrato em discussão. A Autora sempre quitou seus débitos nas datas aprazadas?



R1: De acordo com a previsão contratual as parcelas eram descontadas diretamente na folha de pagamento da Autora.

R2: De acordo com o extrato / demonstrativo de pagamentos do contrato, fls. 295/297, foram pagas pela Autora 68 (sessenta e oito) parcelas do contrato de empréstimo, as demais parcelas constam como vincendas na data da exibição deste documento (Mai/2022).

9) Quais os encargos moratórios pactuados e quais os efetivamente cobrados pelo Requerido?

R: Encargos de inadimplência pactuados:

Inadimplência	
Juros Remuneratórios	Taxa do Contrato
Juros de Mora	1,00% a.m.
Multa	2,00% sobre do débito

R2: Não foram cobrados encargos de mora no extrato de pagamentos apresentados pelo Banco Réu (Fls. 295/297).

10) Solicita-se ao Sr. Perito que calcule o débito da Requerente, oriundo do(s) contrato(s) que ora se discute(m), estritamente da(s) forma(s) contratada(s), na data do laudo.

R: De acordo com o extrato / demonstrativo de pagamentos do contrato, fls. 295/297, foram pagas pela Autora 68 (sessenta e oito) parcelas do contrato de empréstimo, as demais parcelas constam como vincendas na data da exibição deste documento (Mai/2022), ou seja, na data da apresentação da planilha de pagamentos não havia parcelas vencidas.



7. CONCLUSÃO

Diante das apurações e análises realizadas, a luz dos documentos anexados ao presente feito e sob a égide da ciência financeira e contábil, deixando a cargo do MM. Juízo os pontos relacionados à matéria jurídica, entende este Perito que:

- De acordo com as análises realizadas no contrato de empréstimo consignado e cálculos elaborados no apêndice I deste Laudo Pericial, a taxa de juros aplicada pelo Banco Réu **2,4151% a.m.** (apêndice I) é superior a taxa de juros prevista no contrato **2,34% a.m.**;

- De acordo com o comparativo de taxas de juros realizado no Item 5.2. deste Laudo Pericial, é possível afirmar que a taxa de juros aplicada pelo Banco Réu na operação financeira de empréstimo pessoal consignado (**2,4151% a.m.**) apresenta-se **acima da taxa média de juros** divulgada pelo BACEN (**2,23% a.m.**) em operação de crédito da mesma natureza;

- De acordo com o extrato / demonstrativo de pagamentos do contrato, fls. 295/297, foram pagas pela Autora 68 (sessenta e oito) parcelas do contrato de empréstimo consignado, as demais parcelas constam como vincendas na data da exibição deste documento (Mai/2022).

8. ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente laudo pericial contábil, contendo 16 (dezesesseis) páginas e 04 (quatro) apêndices, abaixo relacionados.

- Apêndice I, cálculo das condições pactuadas no contrato nº 304874233;
- Apêndice II, pesquisa ao site do BACEN;
- Apêndice III, cálculo em resposta ao quesito 08 – Autora;



- Apêndice IV, cálculo em resposta aos quesitos 09 – Autora.

Isto posto e nada mais havendo a relatar, considero encerrado o presente laudo pericial contábil.

Coloco-me, desde já, à disposição do Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário, bem como a realização de novos trabalhos.

Petrópolis - RJ, 18 de julho de 2023.

CONTADOR – ADMINISTRADOR – PERITO JUDICIAL – CURADOR

Fábio J. S. Motta

Fábio J. S. Motta
Contabilidade
Perícia Judicial - Auditoria
CRC 127723/0